



Resolução DME/CME nº 05/2021

Dispõe sobre a organização das atividades híbridas (presenciais/ remotas) pedagógicas e administrativas, para os meses de outubro a dezembro de 2021, na Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista e dá providências correlatas.

O Departamento de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O Decreto Municipal nº 3405/2021 que dispõe sobre as atividades híbridas (presenciais/remotas) durante a pandemia de COVID-19, nas instituições de Ensino do Município de Nazaré Paulista;
- O Decreto Municipal nº 3406/2021 que dispõe sobre o Protocolo Sanitário para o retorno às aulas presenciais;
- A Resolução DME/CME nº 01/2021, dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores que atuam nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista.
- As Resoluções DME/CME nº002/2021 e 003/2021 que dispõe sobre o Protocolo Pedagógico de retorno às aulas presenciais;
- O Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;
- O Decreto Estadual nº 65.849 de 06/07/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

Resolvem:

Art. 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem crianças de Creche, Pré-Escola, e de Ensino Fundamental I, poderá receber presencialmente **de outubro a dezembro de 2021 até 100%** (cem por cento) da capacidade de crianças por classe/turma conforme coleta realizada na Secretaria Escolar Digital (SED) e definido pelo Comitê Local.



Parágrafo único. O limite de atendimento das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFS) foi ampliado, considerando a capacidade física de cada unidade. É preciso garantir um distanciamento mínimo de um metro entre as crianças. As creches ficam de fora desta recomendação, sendo autorizadas a funcionar com 100% da demanda inscrita para o retorno presencial sem esquema de revezamento, uma vez que não há distanciamento das crianças bem pequenas (0 a 3 anos e 11 meses).

Art. 2º. A continuidade do atendimento das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista, respeitando os protocolos pedagógicos e sanitários. As sextas-feiras continuarão destinadas às atividades docentes de revisão, planejamento de intervenção, interação nos grupos de WhatsApp das turmas, plantão de dúvidas, organização do ensino híbrido (presencial/remoto), diagnóstico e avaliação da aprendizagem das crianças.

Parágrafo único. Neste período a participação das crianças em atividades presenciais será facultativa, desde que o responsável legal manifeste-se expressamente pelo não retorno presencial de seu filho à escola.

Art. 3º. Os Diretores, Professores Coordenadores Pedagógicos, Docentes e demais servidores da área administrativa e de apoio da Rede Municipal de Ensino, deverão continuar realizando seu trabalho presencialmente na unidade escolar, cumprindo seus horários e jornadas de trabalho, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º. A Equipe Gestora organizará conforme a necessidade, o formato híbrido (presencial/remoto) do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e do acompanhamento remoto das crianças às sextas-feiras.

Art. 5º. Às sextas-feiras os prédios das unidades escolares seguirão abertos no horário normal de funcionamento viabilizando o apoio às famílias, às crianças, aos docentes e funcionários.

Art. 6º. No Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem acontece de forma contínua, processual e formativa. Ao final do 4º bimestre deverão ser observados na composição da nota síntese de cada criança:

- a) O registro de presença e de participação nas atividades presenciais e remotas na plataforma de ensino remoto ou outros meios de interação;
- b) Realização das atividades propostas;
- c) A vida escolar nos casos de crianças recebidas por transferência.



- I. Nenhuma criança deverá ser prejudicada em sua avaliação por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos;
- II. Diante da diversidade da realidade das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, as estratégias de ensino adotadas deverão ser diferenciadas a fim de garantir o direito de aprendizagem;
- III. Os resultados deverão ser registrados na Ficha Individual do Aluno.

Art. 7º. As atividades previstas no Calendário Escolar como reuniões de Conselho de Escola, Reunião de Pais e Mestres, Conselho de Classe, entre outras, poderão ser realizadas no formato híbrido (remoto e/ou presencial) de acordo com a necessidade de cada escola.

Art. 8º. O Departamento de Educação seguirá monitorando a aplicação dos protocolos pedagógicos e sanitários, bem como a situação epidemiológica do município para a eventual expedição de novas orientações.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de outubro de 2021.

DANIELA MATIAS ZANONI
Diretora do Departamento Municipal
de Educação

BRUNO BROTTTO SGUILLARO
Presidente do COMED

